



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2025. Publicação: 04/06/2025. Nº 101/2025.

ISSN 2764-8060

ITINGA

PORTARIA-PJITM - 62025

Código de validação: B7A3CE066F

PORTARIA

Ref.: Procedimento Administrativo nº 000319/2025 (SIMP)

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu para acompanhar as providências determinadas no bojo da REC-PJITM-72025, a qual recomenda ao Município de Itinga do Maranhão, na pessoa da Prefeita LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie à equipe do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) de Itinga/MA curso de capacitação específica sobre o Programa e Serviço de Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto e que, em igual prazo, realize todas as obrigações da coordenação do referido programa e serviço que deixaram de ser executadas devidamente, conforme consta no Relatório de Inspeção realizada por este órgão ministerial no dia 21/05/2025 no CREAS de Itinga/MA em cumprimento à Resolução CNMP nº 204/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da

Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, especialmente com base no art. 127, caput e 129, II, VI e IX, da Constituição Federal, pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, no § 2º do art. 3º da Res. 164/2017 do CNMP, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências determinadas no bojo da REC-PJITM-72025, a qual recomenda ao Município de Itinga

do Maranhão, na pessoa da Prefeita LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie à equipe do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) de Itinga/MA curso de capacitação específica sobre o Programa e Serviço de Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto e que, em igual prazo, realize todas as obrigações da coordenação do referido programa e serviço que deixaram de ser executadas devidamente, conforme consta no Relatório de Inspeção realizada por este órgão ministerial no dia 21/05/2025 no CREAS de Itinga/MA em cumprimento à Resolução CNMP nº 204/2019.

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

Como diligências iniciais, determino:

- 1) A autuação deste procedimento administrativo no SIMP;
- 2) A juntada da REC-PJITM-72025 nos autos deste procedimento;
- 3) O envio de cópia desta portaria à Biblioteca do MPMA, por e-mail, para fins de publicação oficial.

Itinga do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 20:07 h (*)

DENYS LIMA RÊGO

PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO

REC-PJITM - 72025

Código de validação: 30195A3D11

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 000319-069/2025 (SIMP)

Objeto: Recomenda ao Município de Itinga do Maranhão, na pessoa da Prefeita LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie à equipe do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) de Itinga/MA curso de capacitação específica sobre o Programa e Serviço de Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto e que, em igual prazo, realize todas as obrigações da coordenação do referido programa e serviço que deixaram de ser executadas devidamente, conforme consta no Relatório de Inspeção realizada por este órgão ministerial no dia 21/05/2025 no CREAS de Itinga/MA em cumprimento à Resolução CNMP nº 204/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor

de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal; art. 10, XII, da Lei nº 8.625/93 e art. 27, IV, da Lei Complementar nº 13/91;

CONSIDERANDO, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria;

CONSIDERANDO que são inimputáveis no Brasil, os menores de 18 anos de idade, na forma do artigo da Constituição da República, os adolescentes autores de atos infracionais ficam sujeitos aos procedimentos de apuração, aplicação e execução de medidas socioeducativas previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2025. Publicação: 04/06/2025. Nº 101/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o ECA prevê uma diversidade de medidas socioeducativas restritivas e não restritivas de liberdade, sendo que as medidas que importam privação de liberdade devem obedecer aos princípios da excepcionalidade e da brevidade, conforme determinação contida no artigo 227, §3º, inciso V, da Constituição da República, o que torna preferenciais e mais abrangentes as medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente nas modalidades de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC);

CONSIDERANDO que é obrigação dos municípios (ou região administrativa) elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual/Distrital, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE;

CONSIDERANDO que a falta de oferta ou a oferta insuficiente dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode significar a perda dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração dos atos infracionais e a eventual aplicação de medidas socioeducativas, aumentando a sensação de impunidade e permitindo que muitos adolescentes continuem avançando na trajetória infracional, motivos pelos quais os referidos programas públicos devem ser reputados como essenciais ou de oferta obrigatória;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 204/2019, que "Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional";

CONSIDERANDO que, conforme constatado por este órgão ministerial na inspeção realizada no CREAS de Itinga/MA no dia 21/05/2025 em cumprimento à Resolução CNMP nº 204/2019, após a transição municipal foi notado que o Programa e Serviço de Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto não teve qualquer capacitação ou designação de servidor para coordenar o serviço de forma exclusiva, o que prejudica tão importante papel no seio do Sistema de Proteção dos direitos juvenis.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Itinga do Maranhão, na pessoa da Prefeita LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR:

1) Que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie à equipe do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) de Itinga/MA curso de capacitação específica sobre o Programa e Serviço de Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto e que, em igual prazo, realize todas as obrigações da coordenação do referido programa e serviço que deixaram de ser executadas devidamente, conforme consta no Relatório de Inspeção realizada por este órgão ministerial no dia 21/05/2025 no CREAS de Itinga/MA (vide anexo)¹ em cumprimento à Resolução CNMP nº 204/2019;

2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo acima estipulado, resposta por escrito sobre o acatamento ou não da presente recomendação, podendo expor de forma fundamentada as razões do não acatamento.

Adverte-se que na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca do MPMA, para fins de publicação. Itinga do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

Anexo:

1) Relatório de Inspeção realizada por este órgão ministerial no dia 21/05/2025 no CREAS de Itinga/MA em cumprimento à Resolução CNMP nº 204/2019.

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 20:06 h (*)

DENYS LIMA RÊGO

PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO

ROSÁRIO

PORTARIA-2ºPJROS - 82025

Código de validação: 07ACE87B11

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL SIMP 000491-260/2025

Objeto: Apurar possível prática de atos administrativos, na educação municipal do Município de Rosário, consistente na contratação de profissionais para ocupação de função de Diretor Escolar em escolas municipais de Rosário/MA, sem que tenham sido submetidos ao seletivo do Município e exoneração de seletivado sem o devido processo legal.

Nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído: Secretaria Municipal de Educação, Lucia Cavalcante, secretária municipal de educação O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art.